

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 005/93-PGJ, DE 11 DE MARÇO DE 1993
(PROTOCOLADO Nº 21.537/91)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Observação: Centros de Apoio extintos – Vide [Resolução nº 532](#), [Resoluções nº 533](#) e [534/2008](#)

Modifica a organização dos Centros de Apoio Operacional, no que se refere às funções de execução e estabelece outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que aos Centros e Núcleo de Apoio Operacional instituídos ([Resolução nº 01/90](#), [Ato nº 02/90](#) e [Ato nº 26/91](#)) estão reservadas também funções de execução;

Considerando que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, instituída pela [Lei nº 8.625](#), de 12.2.93, vedou o exercício de qualquer atividade de órgão de execução pelos Centros de Apoio (Artigo 33, V);

Considerando que a [Lei 8.625](#), de 12.2.93, publicada no DOU de 15.2.93, fixou o prazo de 120 dias da sua publicação para que os Ministérios Públicos Estaduais adaptem sua organização aos preceitos dessa Lei (Artigo 81);

Considerando que os Centros e Núcleo de Apoio Operacional se ocupam de áreas específicas de atuação do Ministério Público;

Considerando que, na comarca da Capital, onde se passou a observar a especialidade na criação dos órgãos de execução, apenas as funções de execução afetas ao Núcleo Operacional de Controle da Regularidade de Loteamentos, Desmembramentos e Uso do Solo e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, não possuem os cargos respectivos (órgãos de execução), ao contrário do que acontece com as áreas de atuação relativas ao Meio Ambiente, Infância e Juventude, Consumidor, Pessoas Portadoras de Deficiência, Acidentes do Trabalho e Criminal, que contam com cargos de Promotor de Justiça específicos a cada uma delas;

Considerando que, a [Lei nº 8.625/93](#) fixou o prazo de um ano para apresentação de projeto de lei destinado à criação ou transformação de cargos correspondentes às funções não atribuídas aos cargos existentes (Artigo 76);

Considerando a conveniência de se adequar, desde logo, a esfera de atuação dos Centros de Apoio Operacional aos limites estabelecidos pela nova [Lei Orgânica Nacional](#), e a necessidade de assegurar a continuidade das funções de execução, na comarca da Capital, afetas aos Centros de Apoio que ainda não possuem os correspondentes órgãos de execução, mediante designação de Promotores de Justiça, até a criação ou transformação de cargos que as absorvam (art. 10, IX, f, da [Lei 8.625/93](#));

Considerando, ainda, a conveniência de se transformar o Núcleo de Apoio Operacional de Regularização de Loteamentos, Desmembramentos e Uso do Solo, criado e organizado pelo [Ato nº 002/90-PGJ](#), em Centro de Apoio Operacional, e de alterar-lhe a denominação para Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo;

Considerando que, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Pessoas Portadoras de Deficiência acha-se organizado pelo [Ato nº 026/91-PGJ](#), e os demais pela [Resolução nº 001/90-PGJ](#);

Considerando que, vários dispositivos desses atos serão alterados, e as normas que prevalecerão serão comuns a todos os Centros e Apoio e se concentrarão no primitivo [Ato nº 001/90-PGJ](#), sendo recomendável, para facilidade de consulta, a republicação deste último e a revogação dos dois outros;

RESOLVE editar a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos da [Resolução nº 001/90-PGJ, de 05.3.90](#), na forma estabelecida nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Os incisos I a VII do Artigo 1º passam a ter a seguinte redação:

- I - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente;
- II - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Consumidor;
- III - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;
- IV - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Acidentes do Trabalho;

V - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Pessoas Portadoras de Deficiência;

VI - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;

VII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão."

§ 2º - Fica acrescentado ao art. 1º o inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo."

§ 3º. Os incisos II, IV, VII, VIII, IX, XVI, XXIII e XXIV do art. 2º passam a ter a seguinte redação:

"II - responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

"IV - acompanhar a política nacional e estadual referentes à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;"

"VII - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos que atuem na respectiva área;"

"VIII - colaborar junto aos setores públicos ou privados em campanhas educacionais relativas à sua área de atuação;"

"IX - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses, relacionados com a sua área de atuação;"

"XVI - promover a articulação, integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para o efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;"

"XXIII - receber representações ou qualquer outro expediente."

"XXIV - manter arquivo atualizado das petições iniciais das ações civis públicas e das Portarias instauradoras, ajuizadas ou baixadas pelos órgãos de execução;"

§ 4º. Os artigos 4º e 6º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Em cada comarca do Estado haverá pelo menos um Promotor de Justiça incumbido da defesa dos bens, valores ou interesses relacionados com a área de atuação dos Centros de Apoio Operacional em questão."

"Art. 6º - Os Centros de Apoio Operacional, ora criados, bem como seus coordenadores exercerão todas as atribuições cometidas às antigas Coordenações em atos normativos e

convênios, especialmente na [Lei Estadual nº 6.536](#), de 13.11.1989, excetuadas as que impliquem funções de execução."

§ 5º - Ficam revogados os incisos XVII, XVIII, XIX e XXII do art. 2º, e renumerados os remanescentes para incisos I a XXIV.

§ 6º - Fica acrescentado o inciso XXV ao art. 2º, com a seguinte redação:

"XXV - desenvolver medidas e mecanismos que propiciem fluxo de informações destinados a instrumentar o Ministério Público na consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de sua área de atuação;"

Art. 2º - Na comarca da Capital, enquanto não criados ou transformados cargos que as absorva, o exercício das funções de execução relacionadas com os Centros de Apoio Operacional de Habitação e Urbanismo e de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, caberá a Promotores de Justiça da Capital designados pela Procuradoria-Geral de Justiça para essas funções.

Parágrafo único: No interior, o exercício dessas funções observará os critérios internos de distribuição das atribuições da Promotoria, entre os Promotores de Justiça que a integram.

Art. 3º - Fica determinada a republicação da [Resolução nº 001/90-PGJ](#), incorporadas as alterações ora procedidas.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os [Ato nº 002/90-PGJ](#) e [026/91-PGJ](#) e o parágrafo único do art. 6º do [Ato nº 23/91-PGJ](#).

São Paulo, 11 de março de 1993.

ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO
Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 103\(47\), Sexta-feira, 12 de março de 1993 p.80.](#)